



PROJETO DE LEI Nº 008 98

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DO ALTO MARANHÃO

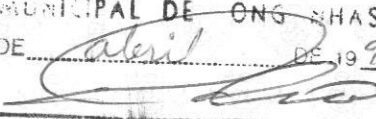
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DO ALTO MARANHÃO, CGC 00.871.537/0001-27, com sede na Praça 15 de agosto, s/nº, Alto Maranhão.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.


Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 008/98
APROVADO EM 22 DE ABRIL DE 1998
VOTAÇÃO 16 VOTOS FAVORÁVEIS, 0 NULOS, 0 CONTRÁRIOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 22 DE ABRIL DE 1998

PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Uma entidade civil, de natureza privada, como a Associação em pauta, não tem como sobreviver sem a declaração de utilidade pública. Não tem como cumprir suas finalidades, porquanto, na maioria de suas ações, dependerá do concurso de órgãos governamentais, que a exigem.

Por esta razão que submetemos a V.Excias. o presente projeto de lei, para sua análise, certos de que ao mesmo prestarão a costumeira atenção.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.


Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____

A
SEC.

ENVIAR AO
PROCURADOR DA
PA EMITIR PA
RECER.

18.03.98

11



LEI Nº 2.148

**ESTABELECE NORMAS PARA DECLARAÇÃO
DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As entidades beneficentes de assistência social, as sociedades civis, as associações e fundações, constituídas e em funcionamento no Município de Congonhas, com o fim exclusivo de servirem desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - que estão legalmente constituídas;
- II - que estão em pleno e regular funcionamento, no município, há mais de um (1) ano;

Parágrafo único - A declaração de cumprimento da exigência do inciso II, deste artigo poderá ser dada pelo Prefeito, Presidente da Câmara, Juiz de Direito ou seus substitutos legais.

Art. 2º - Para que seja declarada de utilidade pública deverá constar em seu estatuto:

I - que aplicam integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção dos objetivos institucionais;

II - que não remuneram e nem concedem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes;

III - que não distribuem resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que destinarem, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a outra entidade congênere;

V - que não se constituírem de patrimônio de indivíduo(s) ou de sociedade sem caráter beneficente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Art. 3º - É vedada a formalização de processo pendente de documentação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.072, de 09/10/95.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete.


Altair de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal

Da denominação, sede, Foro, Duração, Finalidades, Objetivos e área de Atuação.

- 1

Art. 4º - A "AMODAM" terá sua área de abrangência compreendendo: Ao Norte: Comunidade do Morro Vermelho até o Sítio do senhor Alfredo Mafuz; Ao Sul: Bombaça, Cova da onça e Córrego dos Cunhas; Ao Leste: Barro Branco e Kaquente; Ao Oeste: Lagoa da Várzea, Coalhada, Joana Vieira, Olfacreamento e Rincão.

Art. 5º - A "AMODAM" não poderá exercer partidatismo político, nem fazer distinção de religião ou raça, sendo vedado tais assuntos em suas reuniões.

Capítulo II.

Da Organização, composição e Competência

Seção I

Da Organização

Art. 6º - A "AMODAM" exercerá suas funções através dos seguintes órgãos internos:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Seção II

Da Composição e Competência da Assembléia Geral

Art. 7º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída de todos os sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 8º - Compete a Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre:

- I - As contas e o balanço geral da "AMODAM";
- II - O Orçamento anual da receita e despesas da "AMODAM";
- III - Decidir sobre assuntos que lhe sejam levados pela Diretoria, especialmente o plano de trabalho.

Art. 9º - A Assembléia Geral ordinária será convocada pela Diretoria com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias mediante avisos que serão enviados aos associados e afixados nos locais públicos mais freqüentados.

Art. 10º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo pela diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/3 (um terço) dos sócios da "AMODAM".

§ Único - O requerimento dos sócios para convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá ser devidamente fundamentado.

Art. 11 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária cuja aprovação será pelo menos por 1/3 (um terço) dos sócios deliberar sobre:

- I - Alteração do Estatuto;
- II - Destituir ou empossar qualquer membros dos órgãos internos;
- III - Eleição da nova diretoria, convocada pelo menos 15 (quinze) dias antes do término do mandato da diretoria atual;
- IV - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da comunidade.

Art. 12 - Os presentes às Assembléias Gerais deverão comprovar sua qualidade de membro e assinar o livro de presença.

Seção III

Da Composição e Competência da Diretoria

Art. 11 - A Diretoria será composta de 08 (oito) membros:

- I - Presidente
- II - Vice-presidente
- III - 1º Secretário (a)
- IV - 2º Secretário (a)
- V - 1º Tesoureiro (a)
- VI - 2º Tesoureiro (a)
- VII - 1º Diretor (a) Social
- VIII - 2º Diretor (a) Social

Eleitos na Assembléia Geral Extraordinária dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos e deveres, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 14 - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Presidente e as decisões serão tomadas por maioria simples baseadas nas exigências estatutárias.

Art. 15 - Compete à Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e outros regulamentos aprovados.
 - II - Reunir-se uma vez por mês ou sempre que convocada pelo presidente ou 1/3 (um terço) dos seus membros.
 - III - Constituir comissões para a execução de suas atividades.
 - IV - Aprovar as inscrições de novos sócios na "AMODAM".
 - V - Convocar a Assembléia Geral.
 - VI - Apresentar prestação de contas e balanço anual para apreciação da Assembléia Geral Ordinária depois de aprovados pelo Conselho Fiscal.
 - VII - Apresentar plano(s) de trabalho(s) à apreciação do Conselho Fiscal e a Assembléia Geral Ordinária até 60 (sessenta) dias após a eleição.
 - VIII - Encaminhar relatórios aos órgãos assistentes bem como a sua apresentação e aprovação em Assembléia Geral Ordinária.
 - IX - Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos.
 - X - Empossar, prestar contas e transferir documentação atualizada à nova diretoria no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o vencimento do mandato.
- § Único - O regimento interno será constituído por normas estabelecidas pela diretoria.

Art. 16 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a "AMODAM" em juízo ou fora dele;
- II - Proteger o patrimônio da "AMODAM", caso vier a possuir;
- III - Presidir as reuniões e convocá-las quando necessário;
- IV - Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- V - Autorizar despesas e pagamentos;
- VI - Informar a comunidade sobre assuntos que interessam à coletividade;
- VII - Manter-se informado de todo o movimento interno e externo da "AMODAM";
- VIII - Abrir e movimentar contas bancárias, assinar juntamente com o tesoureiro(a), cheques ou documentos que envolvam responsabilidade financeira da "AMODAM";
- IX - Assinar juntamente com o secretário(a) as correspondências e relatórios da "AMODAM";
- X - Aprovar propostas de inscrição de novos sócios.



Art. 17 -

Compete ao Vice-presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos, tendo o direito de assinar qualquer documento;

II - Movimentar os trabalhos que visem o desenvolvimento da Comunidade;

III - Assessorar o Presidente;

IV - Manter-se informado de todas as atividades da "AMODAM"

Art. 18 -

Compete ao 1º Secretário(a):

I - Organizar e dirigir todos os assuntos da secretaria da "AMODAM";

II - Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria e das Assembléias Gerais, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

III - Elaborar ou mandar elaborar correspondências, relatórios e outros documentos da "AMODAM";

IV - Manter em dia o registro dos membros da "AMODAM";

V - Manter em arquivo todas as correspondências expedidas e recebidas da "AMODAM" e responder em dia as recebidas.

Art. 19 -

Compete ao 2º secretário(a):

§ Único - Responder pelo cargo e encargos do 1º secretário(a) durante impedimentos ou ausência temporária daquele.

Art. 20 -

Compete ao 1º Tesoureiro(a):

I - Pagar despesas autorizadas pelo Presidente;

II - Juntamente com o Presidente, assinar cheques ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a "AMODAM";

III - Assinar com o Presidente balancetes, balanços e contratos de empréstimos e de prestação de serviços;

IV - conservar em dia as escritas contábeis da "AMODAM" e zelar pelos livros e documentos de contabilidade;

V - Preparar prestações de contas e balanço anual da "AMODAM" ;

VI - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 21 -

Compete ao 2º tesoureiro(a):

§ Único - Responder pelo cargo e encargos do 1º Tesoureiro(a) durante impedimento ou ausência temporária daquele.

Art. 22 -

Compete ao 1º Diretor(a) Social:

I - Apresentar nas reuniões da "AMODAM", os fatos sociais da comunidade;

II - Organizar eventos recreativos, de lazer, festivos, de interesse da comunidade;

III - Manter atualizadas e divulgadas as datas natalícias dos membros da "AMODAM";

IV - Enviar aos órgãos da imprensa as notícias mais importantes da "AMODAM";

V - Assessorar diretamente a diretoria na realização de eventos promocionais para angariar fundos para a "AMODAM" ou para fins filantrópicos.

Art. 23 -

Compete ao 2º Diretor(a) Social:

§ Único - Responder pelo cargo e encargos do 1º Diretor(a) Social durante impedimento ou ausência temporária daquele.



Seção IV

Da Composição e Competência do Conselho Fiscal

- Art. 24 - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Extraordinária para um mandato de 2 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição.
§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da diretoria eleita.
§ 2º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos nas vagas ou impedimentos daqueles por prazo superior a 60 (sessenta) dias.
- Art. 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á de quatro em quatro meses a partir da posse para examinar as contas da Diretoria e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.
- Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:
I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
II - Fiscalizar todo o movimento financeiro da "AMODAM" quer de receita quer de despesa;
III - Verificar se o livro contábil exigido está sendo usado com zelo e bem utilizado;
IV - Assessorar a Diretoria e propor diretrizes e planos para o desenvolvimento da Comunidade;
V - Acompanhar as atividades da Diretoria visando prevenir ou corrigir falhas ou irregularidades;
VI - Dar parecer sobre o balanço e prestação de contas da "AMODAM";
VII - Convocar a Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Capítulo III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

- Art. 27 - São associados da "AMODAM" todas as pessoas interessadas pelo progresso da comunidade ali residentes ou que tenham vínculo patrimonial.
§ Único - São membros fundadores os que participarem da reunião de eleição da 1ª Diretoria e assinarem a ata de constituição da "AMODAM".
- Art. 28 - São direitos dos associados da "AMODAM":
I - Votar e receber voto, sem restrição de cargo;
II - Usufruir de todos os serviços oferecidos pela "AMODAM";
III - Opinar sobre qualquer decisão da diretoria;
IV - Participar de qualquer promoção feita pela "AMODAM";
V - Dar sugestões que venham contribuir para o bom desenvolvimento da "AMODAM" e da comunidade;
VI - Requerer em conjunto a convocação da Assembléia Geral em caráter extraordinário.
- Art. 29 - São deveres dos associados da "AMODAM":
I - Participar das reuniões e cumprir o Estatuto e regulamentos;
II - Ter interesse na solução dos problemas e desempenhar com dedicação as atividades que lhe forem atribuídas;
III - Cultivar a amizade entre os associados da "AMODAM", mantendo um entendimento franco, sincero e informal com os mesmos;
IV - Zelar pelo bom nome da "AMODAM";

V - Colaborar com as iniciativas da "AMODAM";

VI - Exercer com responsabilidade os cargos para os quais foram eleitos;

Art. 30 - O sócio, que de alguma forma infringir as disposições deste Estatuto, normas e/ou regulamentos da "AMODAM" ficará sujeito às seguintes sanções a critério da Diretoria:

I - Advertência por escrito ou em caráter reservado;

II - Desligamento em caso de reincidência, a critério da Diretoria.

Art. 31 - Perde-se a condição também de ser sócio pelo rompimento do vínculo com a comunidade do Distrito Alto Maranhão, de acordo com o art. 4º e art. 27.

Capítulo IV **Das Eleições**

Art. 32 - A eleição dos membros da Diretoria e do conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta, e/ou por aclamação conforme decisão da maioria reunida em Assembleia.

§ 1º - A convocação será feita pela diretoria observando o dispositivo do art. 9º.

§ 2º - A chapa ou chapas concorrentes deverão apresentar-se completas e apresentadas à Diretoria em exercício pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do seu mandato.

§ 3º - Terão direito a votar e serem votados os Associados que estiverem de acordo com o dispositivo do art. 27 e art. 4º.

§ 4º - Considerar-se-á eleito a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Capítulo V **Do Patrimônio Social**

Art. 33 - O Patrimônio da "AMODAM" será constituído de:

I - Subvenções ou auxílios de entidades públicas ou privadas;

II - Imóveis, benfeitorias, material e equipamentos que vier a possuir;

III - Rendas de eventos promovidos pela "AMODAM".

§ 1º - O patrimônio da "AMODAM" não poderá ser aplicado em fins diferentes das finalidades da "AMODAM" previstos no art. 2º.

✕ § 2º - No caso da dissolução da "AMODAM", os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição Congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

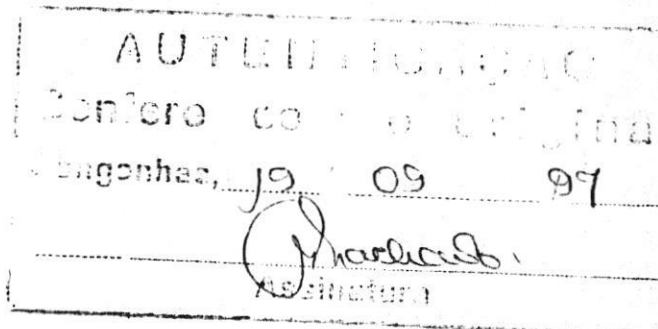
§ 3º - Que a totalidade das rendas apuradas será destinada ao atendimento gratuito e beneficente da instituição.

Capítulo VI **Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 34 - ✕ É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados; exceto despesas em viagens de interesse da "AMODAM" com orçamento aprovado pela Diretoria e com a apresentação de documentos comprobatórios.

- Art. 35 - X A "AMODAM" não distribuirá dividendos de espécie alguma nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação aos seus associados.
- Art. 36 - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perduraram até a realização da Assembléia Geral Ordinária, obedecendo o seu término conforme art. 13 e § 1º do art. 24.
- Art. 37 - Desde que autorizado pela maioria simples do Conselho Fiscal e da Diretoria, o Presidente poderá nomear procuradores para fins específicos.
- Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal e a Diretoria em reunião conjunta.
- Art. 39 - O presente Estatuto só poderá ser alterado pela maioria absoluta dos membros da "AMODAM", reunidos em Assembléia Geral Extraordinária.
- Art. 40 - As alterações do estatuto não poderão contrariar as finalidades originais da "AMODAM".
- Art. 41 - As alterações deste Estatuto foi lido e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 1997.

Alto Maranhão, Congonhas, 25 de julho de 1997.



Presidente: Wagner do Carmo Pinto
 Vice-Presidente: Marcelo de Jesus
 1º Secretário(a): Roberto Gomes de Jesus
 2º Secretário(a): Maria Aparecida Fonseca Assis
 1º Tesoureiro(a): Jose C. Almeida de Souza
 2º Tesoureiro(a): Gerardo Ferreira
 1º Diretor(a) Social: Maria das Graças Silva
 2º Diretor(a) Social: Terzina Carvalho de Oliveira
 Conselho Fiscal: Efetivos: 1. Paulo Roberto de Paula
 2. Wagner dos S. de Souza
 3. Jose Roberto de Souza
 Suplentes: 1. Clauza de Jesus Reis
 2. Edson Martins da Silva
 3. Jose C. Souza

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 -- COMARCA DE CONGONHAS --

Apresentada hoje para registro protocolado sob o n.º 1 e registrado no livro n.º A-04

sob o n.º 932

Congonhas, 16 SET. 97 de 19

Armando Rodrigues
 OFICIAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
00.871.537/0001-27

CGC

ATIV. CNAB
91.99

VÁLIDO ATÉ
30/06/1998

fol 53



NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CGC

CPF DO RESPONSÁVEL
559.708.186 - 15

ÓRGÃO DA SRP
(0610101) - CONSELHEIRO LAFIETE

NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL)
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO ALTO MARANHÃO

CGC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CGC

LOGRADOURO
PCA 15 DE AGOSTO

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
36415-000

BAIRRO/DISTRITO
ALTO MARANHÃO

MUNICÍPIO
CONGONHAS

UF
MG

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado.

M970582

AUTENTICAÇÃO	
Maria Neteia Piana Tristão Escritório de Registro Cargo de Tabelião Alto Maranhão	© Presente documento confere com o original que me foi apresentado, dou fé.
	Em test. <i>Luiz Tristão</i> de verdade!
	Alto Maranhão, 22 de dezembro de 1998
	<i>Luiz Tristão</i> Tabelião



		MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	
RECIBO DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA			
00 RECEPÇÃO		PARA USO DA REPARTIÇÃO Nº DE ARQUIVAMENTO	
06.1.01.01-1		ARF-CONSELHEIRO AIETE	
12404-97			
02 01000.920-4		NOME DA INSTITUIÇÃO	
Associação dos Moradores do Distrito de Alto Maranhão			
03		ENDEREÇO DA SEDE	
Pça. XV de Agosto, 83nº - Alto Maranhão - Congonhas-MG-CEP 36403-000			
04		05	
DECLARAÇÃO		SITUAÇÕES ESPECIAIS (Assinale com um "X" se for o caso)	
EXERCÍCIO	PERÍODO BASE	☐ INCISÃO	☐ RENOVAÇÃO
19 96	de 01/01/19 96 a 31/12/19 96		
A primeira via deste Recibo, devidamente autenticada por Órgão da Secretaria da Receita Federal, servirá como DOCUMENTO HABIL de isenção do pagamento do Imposto de Renda de pessoa jurídica, podendo para essa finalidade, inclusive, servir como comprovante dessa condição junto a terceiros. OBSERVAÇÃO O cumprimento das condições previstas em lei para apresentação da Declaração nos prazos fixados pela S.R.F. assegurará o gozo da isenção.			



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO



Atesto, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE ALTO MARANHÃO, com sede à Rua Nossa Senhora da Ajuda S/Nº em Alto Maranhão, nesta cidade de Congonhas-MG, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, sendo a sua Diretoria em exercício com mandato para o biênio 1996/1998 constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE:	Demísio do Carmo Pinto
V.PRESIDENTE:	Eduardo Ladislau Marques
SECRETÁRIA GERAL:	Rosa Cândida de Souza
TESOUREIRO:	José Apolônia de Souza
RELAÇÕES PÚBLICAS:	Maria das Graças Silva
CONS.CONSULTIVO:	Robson Damásio de Assis
CONS.FISCAL:	Geraldo Ferreira.

Congonhas, 18 de Fevereiro de 1997

Del. Alécio A. de A. Santa Bárbara
Autoridade Policial - Masp. 287.320

AUTENTICACAO
Confero com o original
Congenitas 25 / 04 / 97
Mucous



		MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		CARIMBO PADRONIZADO	
RECIBO DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA				00871537 / 0001 - 27	
00 RECEBIMOS		PARA USO DA REPARTIÇÃO		ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE ALTO MARANHÃO	
08.1.01.01-1		Nº DE ARQUIVAMENTO		Praça XV de Agosto, S/N	
ARF-CONSELHEIRO		DIETE		Alto Maranhão - CEP 36403-000	
12/04-97				CONGONHAS - MG	
01 01000.920-4		NOME DA INSTITUIÇÃO			
Associação dos Moradores do Distrito de Alto Maranhão					
02 ENDEREÇO DA SEDE					
Pça. XV de Agosto, s3nº - Alto Maranhão - Congonhas-MG-CEP 36403-000					
03 DECLARAÇÃO					
EXERCÍCIO		PERÍODO BASE		05 SITUAÇÕES ESPECIAIS (Assinale com um "X", se for o caso)	
19 96		de 01/01/19 96 a 31/12/19 96		☐ INICIAL ☐ RENOVAÇÃO ☐ REAFIRMAÇÃO	
A primeira via deste Recibo, devidamente autenticada pelo órgão da Secretaria da Receita Federal, servirá como DOCUMENTO HÁBIL de isenção do pagamento do Imposto de Renda de pessoa jurídica, podendo para essa finalidade, inclusive, servir como comprovante dessa condição junto a terceiros. OBSERVAÇÃO - O cumprimento das condições previstas em lei e a apresentação da Declaração nos prazos fixados pela S.R.F. assegurará o gozo da isenção.					

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 071/80

GRAFIMAR - MELESSORA LTDA. - GRÁFICA BERNARDES CIEF 73-08
R. GUARANI 16276 - DCC 17.199-654-000199-8 HIE-MG



AUTENTIFICACION		
Confero el	0	original
Concedido, 25	04	197
<i>Quaudez</i>		
Absolutoria		



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, 25 de março de 1.998.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 08/98 - Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Distrito do Alto Maranhão.

PARECER:

O projeto vem acompanhado de estatuto da associação, CGC, declaração de imposto de renda, atestado de funcionamento, nos termos da Lei Municipal 2.148/97, estando o estatuto da entidade de acordo com as exigências da citada lei.

A proposta foi feita pelo Executivo que tem competência para tal, não apresentando nenhum vício de legalidade e constitucionalidade.

Este é o meu parecer.

ADRIANO MELLILO
Procurador Geral

Comissões:

- ☒ - Legislação, Justiça e Redação.
- ☐ - Tributação, Finanças e Orçamento.
- ☒ - Saúde e Assist. Social.
- ☐ - Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.
- ☐ - Obras e Serviços Públicos.
- ☐ - Proteção ao Meio Ambiente.
- ☐ - Direitos Humanos e Defesa ao Consumidor.

CMC/am/hmfs

"Quo ius simplex"



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, 07 de abril de 1.998.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: **Projeto de Lei 008/98 - Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Distrito do Alto Maranhão.**

RELATÓRIO

O atendimento às exigências da Lei 2.148 estão assentes na proposta e documentos apresentados nos anexos, levando-nos a emitir juízo positivo de sua admissibilidade, quando em análise.

Constitucional e legal o projeto foi enviado pelo Executivo no exercício de suas competências.

Meu parecer.

ELAINE SOUZA COSTA PENA

Relatora

CMC/hmfs

Pelas conclusões de Elvira Paula:..
Pelas conclusões: [assinatura]
Pelas conclusões de [assinatura]
Pelas conclusões de [assinatura]
Pelas conclusões de [assinatura]
Pelas conclusões de [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____

Fic2 Designada a
vereadora Elaine S.C.P.
relatou deste projeto
S.C.P. em 07.04.98.
Reicant





Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, 14 de abril de 1.998.

Comissão de Saúde e Assistência Social.

Ref.: Projeto de Lei 008/98 - Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Distrito do Alto Maranhão.

RELATÓRIO

Cada pessoa tem o seu lugar único e insubstituível na comunidade e os que se associam com a vontade de servir na comunhão de esforços e com o ideal do auxílio mútuo, merecem o nosso apoio.

O projeto de lei nº 008/98, vem regularizar as atividades da Associação dos Moradores do Distrito do Alto Maranhão, regularizando situações de fato e, assegurando à entidade viabilidade de ação, resultando a aprovação do projeto no concurso dos órgãos governamentais.

Favorável à criação e implementação das sociedades de bairros, entendemos ser na conjugação dos valores mútuos, das forças, das esperanças comuns, que construiremos um estado novo e erigiremos a integração de nossa comunidade.

Pela aprovação.

Meu parecer.


ELAINE SOUZA COSTA PENA
Relatora

CMC/hmfs

PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA *Elaine Souza Costa*
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____

Sec.
ENVIAR AO
PLENÁRIO PARA
VOTAÇÃO.

[Signature]
14.04.09



[Large handwritten 'S' mark]



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 002/98

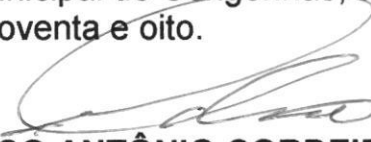
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DO ALTO MARANHÃO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DO ALTO MARANHÃO, CGC 00.871.537/0001-27, com sede na Praça 15 de Agosto, s/nº, Alto Maranhão.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito.


MARCÓ ANTÔNIO CORDEIRO
Presidente

CMC/hmfs



LEI Nº 2.163

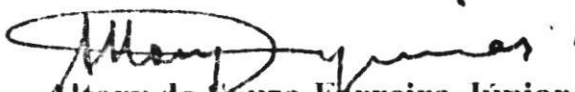
**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
DISTRITO DO ALTO MARANHÃO**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DO ALTO MARANHÃO, CGC 00.871.537/0001-27, com sede na Praça 15 de Agosto, s/nº, Alto Maranhão.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito.


Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal